



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Ofício/nº 003/2023/SC

Imperatriz – MA, 08 de fevereiro de 2023.



Ao Excelentíssimo Senhor
AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA
Presidente
Nesta.

Senhor Presidente,

Venho pelo presente, na qualidade de Diretor Administrativo, solicitar de Vossa Excelência a contratação da Empresa OPROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 05.703.897/0001-33, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e/ou anúncios oficiais de matérias em jornal de grande circulação, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz – MA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Considerando que o valor da contratação encaixa - se dentro do limite estipulado por lei para a dispensa do certame licitatório, conforme termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Art. 24 - É Dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

DO VALOR ESTIMADO:

O valor estimado para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e/ou anúncios oficiais de matérias em jornal de grande circulação, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz – MA., é de R\$ 17.435,00 (dezessete mil quatrocentos e trinta e cinco reais).

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DA ESCOLHA DA EMPRESA:



Conforme demonstrado em anexo, foi realizada uma pesquisa de preços, solicitado por esta Casa Legislativa, e a empresa OPROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA, ofertou a proposta mais vantajosa, em seguida foi solicitado a proposta e os documentos em anexo, onde ficou demonstrado que a empresa está apta para a contratação.

DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

O processo se justifica pela necessidade de contratação de empresa especializada devido esta Casa Legislativa dispor de informações que devem ser publicadas para promover a ampla divulgação dos Atos Legislativos, no mais, para atender ao princípio da Publicidade, de modo a permitir que estes possam ser fiscalizados e controlados, faz-se necessária a contratação de empresa para a divulgação.

SEGUE ANEXO:

- Orçamento de mercado com detalhamento dos serviços;
- Proposta de Preços e Documentos apresentados pela empresa;
- Informação orçamentária;
- Minuta do Contrato.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Oliveira Torquato

PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO
Chefe do Departamento Administrativo e
Atividades Complementares
Portaria 03/22

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359

Quantidade: 1
Unidade: UNIDADE
UF: MA

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

12.347.287/0001-00 R F DINIZ COMERCIO E SERVICOS EIRELI R\$ 503,70
* VENCEDOR *

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: PUBLICAÇÃO, IMPRESSÃO DE JORNAL / REVISTA / LIVRO

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
MA	São Luís	R SAO FRANCISCO, 121	REINALDO	(98) 3243-8943	rfdiniz.com.publicidade@hotmail.com

Preço (Compras Governamentais) 3: Menor Preço R\$ 503,70
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Data: 01/09/2022 00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Objeto: Contratação de serviço de assinatura digital de periódicos (jornais) em decorrência da necessidade da Unidade de Comunicação Social, vinculados aos objetivos institucionais deste Hospital Universitário do Maranhão/EBSERH, pelo período de 12 meses.

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 38/2022 / UASG: 155010

Descrição: PUBLICAÇÃO, IMPRESSÃO DE JORNAL / REVISTA / LIVRO - PUBLICAÇÃO, IMPRESSÃO DE JORNAL / REVISTA / LIVRO

Lote/Item: 2/1

Ata: N/A

CatSer: 10049 - PUBLICAÇÃO, IMPRESSÃO DE JORNAL / REVISTA / LIVRO

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

UF: MA

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

12.347.287/0001-00 R F DINIZ COMERCIO E SERVICOS EIRELI R\$ 503,70
* VENCEDOR *

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: PUBLICAÇÃO, IMPRESSÃO DE JORNAL / REVISTA / LIVRO

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
MA	São Luís	R SAO FRANCISCO, 121	REINALDO	(98) 3243-8943	rfdiniz.com.publicidade@hotmail.com



LAUDO DA COTAÇÃO

Preço estimado do item calculado pela fórmula Mediana dos preços obtidos:

Item 1 - publicação, impressão de jornal

Preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 01/09/2022 e 01/10/2022, calculados pela fórmula Menor Preço.

DESCRIÇÃO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Menor Preço

Preço de qualquer preço informado pelo fornecedor, inclusive de itens dentro de lotes, não necessariamente refletindo o menor preço para o lote, ou o preço vencedor do lote.



Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Resoluções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, estaduais e municipais e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

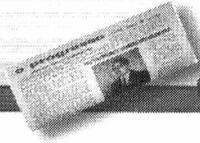
Fontes de preços pesquisados no Banco de Preços:

ComprasNet
www.comprasgovernamentais.gov.br

Data: 31/01/2023 10:06:27

Acessar a fonte [aqui](#)





A
CAMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

COTAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS

Em resposta a solicitação desse setor, encaminhamos nossa COTAÇÃO DE PREÇOS para o(s) item(s) abaixo relacionado(s), assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta planilha.

Declaramos que os preços unitários e totais dos itens foram cotados em moeda nacional corrente (Real – R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre os mesmos.

O prazo de validade desta pesquisa é de 60 (sessenta), dias corridos, contados da data de assinatura.

Imperatriz, MA, 07 de fevereiro de 2023.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Assinado de forma digital por OPROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICACAO DI:05703897000133 Dados: 2023.02.07 13:12:33 -03'00'

OPROGRESSONET SIST. INT. DE COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA.

Sergio A. N. Godinho

R.G.: 543-OAB/MA

Diretor

Observações:

- 1) O(s) produto(s)/serviço(s) cotado(s) deverá(ão) atender as características mínimas constantes no termo de referência, podendo ser substituídos por produto(s)/serviço(s) similares ou superiores ao solicitado.



**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO:**

1.1

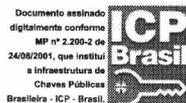
Execução dos serviços de publicação de avisos em geral (35 publicações), destinados a atender a demanda operacional desta Câmara Municipal.

2. ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.
01	Publicação de avisos em geral	Publicação/Serviço	35

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 17.435,00 (DESESSETE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).

Imperatriz, MA, 07 de fevereiro de 2023.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Assinado de forma digital por OPROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICACAO
DI:05703897000133
Dados: 2023.02.07 13:13:25 -03'00'

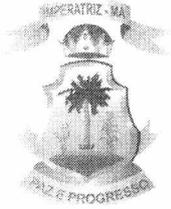
OPROGRESSONET SIST. INT. DE COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA.

Sergio A. N. Godinho

R.G.: 543-OAB/MA

Diretor





PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16
Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA



01/02/2023 09:50:50
USUÁRIO:DALFREDE

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA Nº 1993/2023
AUTENTICAÇÃO:JWOT-KTFQ

* Certidão Autorizada

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **OPROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICACAO DIGITAL LTDA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ**05.703.897/0001-33** abaixo qualificado, possui até a presente data, débito remanescente perante a Secretaria de Fazenda, estando tais débitos, inscritos ou não em Dívida Ativa, em processo de quitação mediante negociação, junto á esta Secretaria.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM. e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 05.703.897/0001-33

Razão Social:OPROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICACAO DIGITAL LTDA

Endereço: RUA AMAZONAS, 55 CENTRO

A Referida Certidão terá validade até **03/03/2023**.

IMPERATRIZ-MA, 01/02/2023.





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 207451/22

Data da Certidão: 27/10/2022 08:26:25

CPF/CNPJ 05703897000133 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 24/02/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

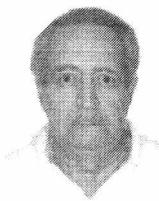
CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Data Impressão: 25/11/2022 10:28:58

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL				M A	
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA							
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO							
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO							
NOME							
SERGIO ANTONIO MAHUIZ GODINHO							
		DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF					
		543 CAB MA					
		CPF		DATA NASCIMENTO			
		004.210.303-72		22/02/1945			
FILIAÇÃO							
ANTONIO JOSE GODINHO FILHO							
CELINA MAHUIZ GODINHO							
		PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB.	
						A,B	
Nº REGISTRO		VALIDADE		1ª HABILITAÇÃO			
00172436049		09/03/2025		28/12/1965			
OBSERVAÇÕES							
ASSINATURA DO PORTADOR							
LOCAL		DATA EMISSÃO					
SAS LUIS, MA		10/03/2022					
ASSINADO DIGITALMENTE				48861405644			
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO				MAD46756655			
MARANHÃO							
DENATRAN			CONTRAN				

VALIDADE EM LUIS
O TERCEIRO NACIONAL
2368480960

2368480960

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
OPROGRESSONET PORTAIS, PROVEDORES E INTERNET LTDA.**

CNPJ Nº 05.703.897/0001-33
NIRE Nº 21.2.0041040.4

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, os abaixo assinados **SERGIO ANTONIO NAHUZ GODINHO**, brasileiro, casado, advogado, nascido em São Luís/MA, aos 22 de fevereiro de 1945, portador da cédula de identidade nº 543, expedida pela OAB/MA e inscrito no CPF sob o nº 004.210.303-72; e **MARIA DA GRAÇA OLIVEIRA GODINHO**, brasileira, casada, pedagoga, nascida em Pedreiras/MA, aos 16 de março de 1949, portadora da cédula de identidade RG nº 0487671220135, expedida pela SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 206.924.123-87, ambos casados entre si sob o regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Praça Nossa Senhora do Perpétuo Socorro nº 1, Quadra "C", Super Quadra 602, nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP nº 65913-305, únicos sócios componentes da empresa de **OPROGRESSONET PORTAIS, PROVEDORES E INTERNET LTDA.**, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Rua Amazonas, nº 55, Centro, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65901-520, constituída legalmente por Contrato Social devidamente registrado e arquivado, no Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório do 1º Ofício desta Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, sob o nº 190, Livro "A-1", fls. 132/133, em 04 de setembro de 1979 e arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão-JUCEMA sob o NIRE Nº 21.2.0041040.4, em 11 de julho de 1997, e posteriores alterações arquivadas no Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório do 1º Ofício desta Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão e arquivadas na Junta Comercial do Estado do Maranhão-JUCEMA sob os números 623/97, 624/97, 625/97, 626/97, 627/97, 628/97 e 20180065947, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.703.897/0001-33, resolvem, de pleno e comum acordo, em cumprimento ao disposto no Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, alterar, seu Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – A Sociedade que gira sob o nome empresarial de **OPROGRESSONET PORTAIS, PROVEDORES E INTERNET LTDA.**, a partir da presente alteração passará a girar sob o nome empresarial de **OPROGRESSONET Sistema Integrado de Comunicação Digital Ltda.**

CLÁUSULA 2ª – A Sociedade incluirá uma nova atividade primária, que é **EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNAIS DIÁRIOS, CNAE 5822-1/01** (a edição integrada à impressão diária de jornais, inclusive publicitários, na forma impressa, eletrônica e na internet; a receita das unidades nessa categoria inclui também a venda de espaços para publicidade), passando **PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, CNAE 6319-4/00** (a operação de páginas de internet [websites] ou de ferramentas de busca [search engine] para gerar e manter grandes bases de dados de endereços e conteúdo de internet; a operação de portais da internet que atualizam periodicamente seu conteúdo, como, por exemplo, os dos meios de comunicação; páginas de entretenimento [jogos] na internet, exceto jogos de azar; páginas de publicidade na internet; acesso a programas na internet; serviços de disponibilização de música através da internet; serviços de e-mail), a ser atividade secundária.



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios, em face das modificações ora ajustadas, deliberam pela consolidação do contrato social da Sociedade, já com as alterações realizadas, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª – A Sociedade Empresária gira sob o nome empresarial de **OPROGRESSONET Sistema Integrado de Comunicação Digital Ltda.**, sendo regida de conformidade com o Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

DA SEDE

CLÁUSULA 2ª – A Sociedade terá sede e foro na Rua Amazonas, nº 55, Centro, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP nº 65901-520.

DAS FILIAIS

CLÁUSULA 3ª – É facultada à Sociedade, a qualquer tempo e ao arbítrio exclusivo de sua administração, a abertura, manutenção ou encerramento de filiais, escritórios e sucursais em qualquer parte do território nacional.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 4ª – Constitui objeto social da Sociedade:

- a) Atividade primária – **EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNAIS DIÁRIOS, CNAE 5822-1/01** (a edição integrada à impressão diária de jornais, inclusive publicitários, na forma impressa, eletrônica e na internet; a receita das unidades nessa categoria inclui também a venda de espaços para publicidade);
- b) Atividade secundária – **PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, CNAE 6319-4/00** (a operação de páginas de internet [websites] ou de ferramentas de busca [search engine] para gerar e manter grandes bases de dados de endereços e conteúdo de internet; a operação de portais da internet que atualizam periodicamente seu conteúdo, como, por exemplo, os dos meios de comunicação; páginas de entretenimento [jogos] na internet, exceto jogos de azar; páginas de publicidade na internet; acesso a programas na internet; serviços de disponibilização de música através da internet; serviços de e-mail).

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 5ª – A Sociedade iniciou suas atividades em 4 de setembro de 1979 e o seu prazo de duração é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.



DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 6ª – O capital da Sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado na forma a seguir discriminada:

a) O sócio **SERGIO ANTONIO NAHUIZ GODINHO** é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), dividido em 95.000 (noventa e cinco mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente no país;

b) A sócia **MARIA DA GRAÇA OLIVEIRA GODINHO** é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente no país;

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do Capital Social e sua respectiva distribuição entre os sócios é da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	PERCENTUAL (%)	CAPITAL SOCIAL (R\$)
SERGIO ANTONIO NAHUIZ GODINHO	95.000	95	95.000,00
MARIA DA GRAÇA OLIVEIRA GODINHO	5.000	5	5.000,00
TOTAL	100.000	100	100.000,00

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 7ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Conforme estabelece o artigo 1.054 combinado com o artigo 997, VIII, do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA 8ª – A administração da Sociedade cabe, isoladamente, ao sócio **SERGIO ANTONIO NAHUIZ GODINHO**, com os poderes e atribuições de **SÓCIO ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO 1º – O Sócio Administrador representará a Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo transigir ou ceder direitos administrativos, firmar contratos de financiamento, locação, aquisição, onerosa ou não, de máquinas e equipamentos, bem como quaisquer atos ou obrigações necessárias ao cumprimento do objetivo da Sociedade.



PARÁGRAFO 2º – Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002.

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 9ª – As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente ao registro em órgão competente.

PARÁGRAFO 1º – A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme Parágrafo 6º, do artigo 1.072, do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO 2º – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital e, em segunda, com qualquer número.

PARÁGRAFO 3º – Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberações, nos termos do Parágrafo 3º, do art. 1.072 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO 4º – A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

PARÁGRAFO 5º – Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

PARÁGRAFO 6º – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º do presente artigo: a) a aprovação das contas da administração; b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado; c) a destituição dos administradores; d) a modificação do contrato social; e) a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; f) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; g) o pedido de concordata.



PARÁGRAFO 7º – As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quóruns mínimos a seguir:

a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do art. 1.071; b) pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do art. 1.071; c) pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos neste contrato ou na lei.

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

CLÁUSULA 10ª – Pelo exercício da administração, o Sócio Administrador, **SERGIO ANTONIO NAHUZ GODINHO**, terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 11ª – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

PARÁGRAFO 1º – A Sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, proporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO 2º – Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

DA CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA 12ª – As cotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queira, adquiri-las.

PARÁGRAFO ÚNICO – O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.



DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 13ª – O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da Sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes.

PARÁGRAFO 1º – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com os herdeiros e sucessores, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, para determinar os haveres de cada uma das partes, na proporção das cotas sociais.

PARÁGRAFO 2º – O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 14ª – A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios cotistas, para este fim convocados, respeitada a deliberação dos sócios, conforme quórum previsto no Parágrafo 7º, da Cláusula 9ª deste contrato.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 15ª – De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, observar-se-ão, na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as normas da Sociedade Simples e, facultativamente as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade Limitada.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 16ª – O Sócio Administrador **SERGIO ANTONIO NAHUIZ GODINHO** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



DO FORO

CLÁUSULA 17ª – Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a Sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos cotistas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração do Contrato Social, em uma só via e na data abaixo, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão–JUCEMA, para que produza os efeitos legais.

Imperatriz (MA), 19 de janeiro de 2021.

SERGIO ANTONIO NAHUIZ GODINHO
Sócio Administrador

MARIA DA GRAÇA OLIVEIRA GODINHO
Sócia Cotista

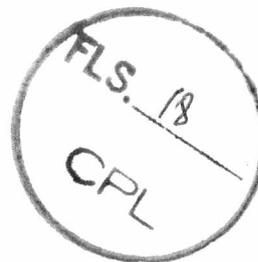




ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa OPROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICACAO DIGITAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00421030372	SERGIO ANTONIO NAHUIZ GODINHO
20692412387	MARIA DA GRACA OLIVEIRA GODINHO



JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/01/2021 15:20 SOB Nº 20210074060.
PROTOCOLO: 210074060 DE 21/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100388807. CNPJ DA SEDE: 05703897000133.
NIRE: 21200410404. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/01/2021.
OPROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 074417/22

Data da Certidão: 27/10/2022 08:26:58

CPF/CNPJ CONSULTADO: 05703897000133

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 24/02/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Data Impressão: 25/11/2022 10:31:34



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OPROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICACAO DIGITAL LTDA
CNPJ: 05.703.897/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:36:31 do dia 28/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2023.

Código de controle da certidão: **7590.FB66.D333.C195**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.703.897/0001-33
Razão Social: OPROGRESSONET PORTAIS PROVEDORES E INTERNET LTDA
Endereço: R AMAZONAS 55 / CENTRO / IMPERATRIZ / MA / 65901-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2023 a 24/02/2023

Certificação Número: 2023012601112762293975

Informação obtida em 28/01/2023 10:06:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OPROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICACAO DIGITAL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.703.897/0001-33
Certidão n°: 5516962/2023
Expedição: 07/02/2023, às 14:09:49
Validade: 06/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OPROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICACAO DIGITAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.703.897/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.703.897/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/09/1979
NOME EMPRESARIAL OPROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICACAO DIGITAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OPROGRESSONET	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R AMAZONAS	NÚMERO 55	COMPLEMENTO *****
CEP 65.901-520	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IMPERATRIZ
UF MA		ENDEREÇO ELETRÔNICO GODINHO@OPROGRESSONET.COM
TELEFONE (99) 8114-3365		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/09/2022 às 15:30:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Ao Exo. Sr.
HEYDER JOHNN DE MENDONÇA AYRES
Contador desta Casa Legislativa

Senhor Contador,

Solicito de V. Senhoria, informações sobre a existência de disponibilidade orçamentária para custeio da despesa referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e/ou anúncios oficiais de matérias em jornal de grande circulação, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz – MA.

Solicito ainda que informe a Classificação Orçamentária e Financeira do recurso.

- Valor estimado: R\$ 17.435,00 (dezesete mil quatrocentos e trinta e cinco reais).

Imperatriz, Estado do Maranhão, em de 08 de fevereiro de 2023.


PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO
Chefe do Departamento Administrativo e
Atividades Complementares
Portaria 03/22





ESTADO DO MARANHÃO
IMPERATRIZ

Câmara Municipal de Imperatriz em 8 de fevereiro de 2023.

Conforme solicitado, segue a dotação orçamentária para:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e/ou anúncios oficiais de matérias em jornal de grande circulação, para atender a necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz-MA.

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Ação

Função: 01

Sbfunção: 122

Programa: 0001

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-002

01.122.0001.2-002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA

Natureza da Despesa

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica

Fonte de Recursos

500 Recursos não Vinculados de Impostos


HEYDER JOHN DE MENDONÇA AYRES
Contador/CRC-10809 - MA





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXX
DISPENSA 002/2023
PROCESSO Nº XXX/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO
QUE ENTRE SE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ E A EMPRESA XXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA inscrita no CNPJ sob o nº 69.555.019/0001-09, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0356144120089 e do CPF nº 790.825.133-15, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no C.N.P.J sob o n.º XXXXXXXX, com sede na Rua XXXX, XXXX, XXXXXXXX, XXXXXX - XX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, XXXXXXXXXXXX, portador(a) da XXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXXXXXX, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº XXXXXX, decorrente do Processo de Dispensa nº 002/2023, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº XXX/2022, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e/ou anúncios oficiais de matérias em jornal de grande circulação, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente contrato independentemente de transcrição o Processo de Dispensa nº 002/2023 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
AÇÃO: 01.122.0001.2-002 – MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;
500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2023.





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

MINUTA DO CONTRATO

5.2 O prazo de vigência do presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O objeto do contrato será executado conforme Proposta de Preços, anexo deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1 A CONTRATADA fica obrigada a iniciar a prestação dos serviços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a emissão da liquidação dos serviços.

8.2 – A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento dos Serviços, declarando que os serviços prestados conforme as especificações da Dispensa sob nº 002/2023.

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA** a ser informada pela mesma no momento em que emitir a nota fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

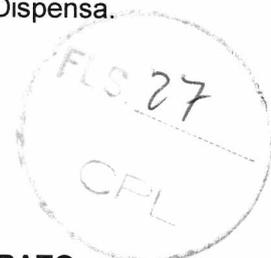
9.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços;
- b) Cumprir os prazos previstos nas **CLÁUSULAS** deste instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem dos Serviços expedida pela **CONTRATANTE**;
- c) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- e) Manter, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Emitir a **Ordem de Serviços**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do presente **CONTRATO**;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



MINUTA DO CONTRATO

- d) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no início da prestação dos serviços ora contratados, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a **CONTRATADA** - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Imperatriz/Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

MINUTA DO CONTRATO



PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- a) O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a prestação dos serviços, assim como as da Administração geral da Câmara Municipal de Imperatriz - MA.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da **CONTRATADA**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- n) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão da prestação dos serviços, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços prestados já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

MINUTA DO CONTRATO

r) A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Dispensa, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “l” a “p” desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

14.1 O presente instrumento de contrato é resultante do processo de **Dispensa nº 002/2023**, e está fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 24 inc. II.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A **CONTRATANTE** fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial Da Câmara Municipal de Imperatriz, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Imperatriz/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

16.2 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

MINUTA DO CONTRATO

Imperatriz – MA, xx de xxxx de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa
Presidente
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

AUTORIZAÇÃO

Ilmo. Sr.
PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO
Chefe do Departamento Administrativo e
Atividades Complementares
Nesta

Autorizo a Contratação da empresa OPROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 05.703.897/0001-33 para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e/ou anúncios oficiais de matérias em jornal de grande circulação, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz – MA.

Encaminha-se para a Procuradoria Geral dessa Casa para análise e parecer da minuta do Contrato apresentado em anexo, e posteriormente para a Comissão Permanente de Licitação tomar as providencias cabíveis.

Imperatriz – MA, 09 de fevereiro de 2023.

Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa
Presidente





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

A
Procuradoria Geral da Câmara Municipal
Sr. Mario Henrique Ribeiro Sampaio
Procurador Geral
Nesta.

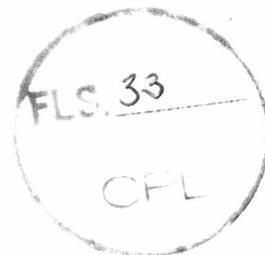
ASSUNTO: Análise e Parecer

Encaminho o processo de Dispensa nº 002/2023, para análise e parecer, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e/ou anúncios oficiais de matérias em jornal de grande circulação, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz – MA., segue também a minuta do Contrato.

Tendo em vista que o valor da contratação encaixa - se dentro do limite estipulado por lei para a dispensa do certame licitatório, conforme termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93. Art. 24 - É Dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Imperatriz – MA, 09 de fevereiro de 2023.


PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO
Chefe do Departamento Administrativo e
Atividades Complementares
Portaria 03/22





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO Nº 003/2023

SOLICITANTE: CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

OBJETO: **Processo Administrativo nº 003/2023. Processo de Dispensa 002/2023** – Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e/ou anúncios oficiais de matérias em jornal de grande circulação, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

I – RELATÓRIO

Em cumprimento ao Art. 38, Parágrafo Único e Inciso II e da Lei nº 18.666/93, foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para **Análise e Parecer** sobre a legalidade e a economicidade dos autos do Processo Administrativo nº. 003/2023, provindo de Dispensa de Licitação, relativa a Contratação direta da empresa O PROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA, CNPJ nº 05.703.897/0001-33, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e/ou anúncios de matérias em jornal de grande circulação.

De início se verifica que este Poder Legislativo pretende a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e/ou anúncios oficiais de matérias em jornal de grande circulação de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, **no valor de R\$ 17.435,00 (dezesete mil e quatrocentos e trinta e cinco reais)**, com a justificativa que a Administração possa avaliar o custo da contratação, constituindo elemento fundamental para instrução dos procedimentos, atendendo a legislação vigente.

Dessa forma, foram juntados ao Processo: Solicitação de Preços; Relatório de Cotação; Autorização de instauração do Processo; Dotação Orçamentária; Documentos de habilitação da empresa; Autuação; Solicitação de Parecer Jurídico; Minuta de Contrato.

Estudada a matéria, passamos a opinar.



¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL



II- DA NECESSIDADE DE PLANEJAMENTO PARA AS CONTRATAÇÕES DESTE PODER LEGISLATIVO

A nova lei de Licitações passa a prever, no art. 5º, que o planejamento é um dos princípios que devem ser observados na sua aplicação.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, **do planejamento**, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifo nosso)

O princípio do planejamento tem duplo conteúdo jurídico. Em primeiro, o de fixar o dever legal do planejamento. A partir deste princípio, se pode deduzir que a Administração Pública deverá planejar toda a licitação e toda a contratação pública. Mas não é só isso. Não é a realização de qualquer planejamento que atenderá dito princípio. O planejamento que se exige é aquele eficaz e eficiente, e que se ajuste a todos os outros princípios, regras e valores jurídicos previstos na Constituição Federal e na legislação pátria.

Muito embora a antiga Lei de Licitações ainda venha sendo aplicada, **sempre foi recomendado o planejamento das contratações** de qualquer entidade da administração, exigindo a obrigação de um planejamento adequado, suficiente, tecnicamente correto e materialmente satisfatório.

Este planejamento adequado pressupõe a adoção de todas as providências técnicas e administrativas voltadas a identificar com precisão a necessidade a ser satisfeita com a execução do contrato, a correta **definição do objeto ou solução técnica, e a precisa estimativa do preço de referência**, bem como todas as demais definições indispensáveis para configurar de modo eficaz e eficiente a licitação e o contrato.

Desta forma, sugere-se a Autoridade Administrativa desta Câmara Municipal a adoção de medidas em caráter de urgência, com o intuito de adotar o planejamento nas próximas licitações.

III- DO CARATER OPINATIVO DO PRESENTE PARECER

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL



OPINATIVO, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Antes de se adentrar ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Desta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade. Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme o entendimento jurisprudencial que segue, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência.

O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados nos procedimentos internos de apuração das licitações supramencionadas para devida análise quanto aos eventos ocorridos.

Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos. Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL**

se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

IV- FUNDAMENTOS

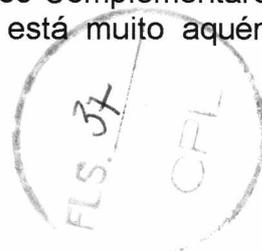
Por oportuno, é cediço que por força de mandamento constitucional, a Administração só pode adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal (alcançado de licitação), tutelado por lei que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com ela, devendo prevalecer, ao final, sempre a proposta mais vantajosa ao supremo interesse público.

Sabe-se ainda que norteiam os procedimentos licitatórios os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência (art. 37 da Constituição federal e art. 3º. Da Lei 8.666/93).

Conforme orientação do Tribunal de Contas da União (ACÓRDÃO Nº 34/2011–PLENÁRIO – REL. MIN. AROLDO CEDRAZ), a licitação não é mera formalidade burocrática, visto que fundada em princípios maiores, quais sejam, a isonomia e a impessoalidade. Não obstante, somente em condições excepcionais, com base no princípio da eficiência, a lei prevê a possibilidade da dispensa da licitação.

Nesse sentido, a possibilidade de dispensa de licitação, ora mencionada, é fundada em situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, é autorizado a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

In casu, as situações, ora materiais, ora jurídicas, são apresentadas pelo Chefe do Departamento Administrativo e Atividades Complementares por meio de justificativa, uma vez que o valor médio orçado está muito aquém do limite previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93, vejamos:





**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL**



Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez

Sobre os requisitos exigidos para contratação com dispensa de licitação ao amparo do inciso II, do Artigo 24, da Lei 8.666/93, respeitando os princípios entabulados no Art. 37 da Carta Magna brasileira, verifica-se a viabilidade de tal modalidade de licitação, tornando-a dispensada, tendo em vista que foi atendido o dever de realizar a melhor contratação, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Dessa forma, quanto à legalidade do procedimento de dispensa, não existe nenhum óbice, vez que o valor contratado é compatível com o teto estipulado, sendo esta a melhor medida para solucionar a necessidade pública no caso concreto, bem como foi demonstrado ser a proposta mais vantajosa.

Isto posto, uma vez presentes todos os requisitos previstos no dispositivo legal em comento, cabível será a dispensa de licitação, independentemente da culpabilidade do servidor pela não efetivação do procedimento licitatório na época oportuna, tendo em vista a superioridade do interesse público, por se tratar de dispensa de licitação para contratação de serviços com pequena relevância econômica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

V- DA MINUTA DO CONTRATO

No que concerne a Minuta do Contrato apresentada no bojo do processo administrativo, é imperioso destacar que o mesmo deverá seguir o exposto no art. 55 da Lei nº 8.666/93, no qual estipula as cláusulas necessárias de todo contrato.

Nesse sentido, o ajuste entre a Administração Pública e um particular possui como interesse a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitação e/ou anúncios oficiais de matérias em jornal de grande circulação de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL**

Dessa forma, após minuciosa análise da minuta do instrumento contratual anexado, conclui-se que este segue todas as determinações legais estipuladas no art. 55, da Lei nº 8.666/93, bem como atende o acordo de vontades entre a Câmara Municipal de Imperatriz/MA e a empresa O PROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA.

IV – CONCLUSÃO

Assim exposto, estamos convencidos de que a Câmara Municipal de Imperatriz pode promover a dispensa de licitação no presente caso, realizando a contratação direta da empresa O PROGRESSONET SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitação e/ou anúncios oficiais de matérias em jornal de grande circulação de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

Portanto, concluímos pela homologação/ratificação da Dispensa de Licitação oriunda do Processo Administrativo nº 003/2023, dispensa 002/2023, com fulcro no art. 24, II da Lei Federal 8.666/93, e conseqüentemente a assinatura do contrato administrativo.

É o parecer. S.M.J.

Imperatriz/MA, 14 de fevereiro de 2023.

Mário Henrique Ribeiro Sampaio
Procurador-Geral | Portaria 035/2022

